CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL Nº 08/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 128/2022

AUTORIA DO VETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIA DO PROJETO VETADO: TIAGO FERREIRA

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal Instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, **recaí sobre os incisos I e II do art. 2º e o art. 5º do Projeto de Lei nº 128/2022**, de iniciativa do Vereador Tiago Ferreira, que "Autoriza o Executivo Municipal Instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências".

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto" (art. 201).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua discordância através do Ofício nº 36/2023, expondo os motivos do veto parcial ao Projeto de Lei em apreciação.

Cumpre salientar que o art. 5º do Projeto de Lei em análise dispõe sobre a criação de Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadra nas situações de abandono ou evasão escolar, **que na avaliação da Secretaria Municipal de Educação é uma medida que cria despesa para o Município, sem a devida estimativa de impacto orçamentário, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 128/2022**.

Sala das Comissões, 28 / de março / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro